

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272-8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

### CONTRATO Nº 122/2016

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede a Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal em exercício Sr Antônio Paulo Remor, brasileiro, casado, portador da RG nº 978.536-2 e CPF nº 047.605.739-68, residente e domiciliado a Rua Adão Raitz, nº 50, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa MÁRIO SÉRGIO LUCCA – ME, com sede a Rua 7 de setembro Nº 151, Centro, Antônio Carlos - SC, registrada no CNPJ/MF, 85.233.195/0001-72 neste ato representado pelo seu proprietário Sr Mário Sérgio Lucca, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 151, Centro, Antônio Carlos - SC, portador do CPF 347.487.689-91 e RG 900.803, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal n° 10520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e Pregão nº 42/2016 e Processo Nº 60/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PANTOGRÁFICAS PARA AS JANELAS DA NOVA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS, LOCALIZADA NA RUA VI DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS S/C,** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA** **SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1** - Pelos serviços prestados, a Prefeitura pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 3.071,00 (três mil e setenta e um reais).

**CLÁUSULA** **TERCEIRA: DOS SERVIÇOS**

**3.1-** Os serviços contratados serão executados de conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 42/2016 e seus anexos.

**3.2 -** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados mediante solicitação ou ordem de serviço especifica emitida pela Secretaria solicitante.

**3.3 -** A CONTRATADA se responsabiliza pela locomoção e transporte seu e de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente edital.

**CLÁUSULA** **QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, mensalmente em até o **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da **Nota Fiscal Eletrônica,** com o devido aceite no verso pela Secretaria solicitante.

**4.2 -** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal** **Eletrônica**, conforme Protocolo do ICMS nº 042 de 03 de julho de 2009.

**4.3 -** É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

**5.1 -** O preço ora ajustado é fixo, isto é, não passível de reajustes.

**CLÁUSULA** **SEXTA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

**6.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**6.2** - Penalidades que poderão ser cominadas à Contratada:

**I – Multa**, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,2% por dia útil de atraso a contar da emissão Autorização de Fornecimento/Empenho, a contar dos 3° dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado.

**b) 5**% no caso da Contratada não entregar o material e instalação ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculado sobre o total ou a parte inadimplente;

**c)** 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento as condições de fornecimento, exceto prazo de entrega e instalação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**c)** Fraudar a execução do contrato;

**d)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**6.3 –** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.4 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

**6.5 –** Nenhum pagamento será realizado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA** **SÉTIMA: DA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**7.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:**

**7.1.2** - Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, conforme definido no Anexo I, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

**7.1.3** - Todas as despesas com execução dos serviços, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

**7.1.4** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto contratado;

**7.1.5** - Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.1.6** - Permitir a contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**7.1.7 -** Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

**7.1.8** - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

**17.1.9** - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

**7.1.10** – Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar a Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**7.1.11** – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**7.1.12** – Fornecer e utilizar todo a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.1.13**– Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

**7.1.14** - Executar os serviços contratados, somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal e da Secretaria solicitante.

**7.15 - Constituem obrigações/responsabilidades do Município de Antônio Carlos:**

**7.15.1 -** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

**7.15.2 -** Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

**7.15.3 -** Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

**7.15.4 -** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;

**7.15.5 -** Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº10. 520.

**7.15.6**- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**CLÁUSULA** **OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

**8.2** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

**8.3** - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**8.4** - O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**CLÁUSULA** **NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**9.1 -** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** **- DA VINCULAÇÃO**

**10.1 -** O presente contrato vincula-se as disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, o Edital de Licitação nº 60/2016 – Pregão Presencial, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão do presente poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;
3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

**11.2 -** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
2. Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2016 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:**

**(134) 06.01.2.020.4.4.90.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**13.1-** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos, 15 de agosto de 2016.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **ADELINO BONIFÁCIO KRETZER** | | **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** | | MÁRIO SERGIO LUCCA **Mário Sérgio Lucca - ME** |
|  |  |
|  |  |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF nº : | CPF nº : |